



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CIRCULAR COGER 33/2023

Ref.: Inteligência artificial generativa - Utilização não recomendada para pesquisa jurisprudencial - Deveres de cautela, de supervisão e de divulgação responsável dos dados do processo quanto ao uso de IA em decisões judiciais

A SUAS EXCELÊNCIAS OS(AS) SENHORES(AS) JUÍZES(AS) FEDERAIS E JUÍZES(AS) FEDERAIS SUBSTITUTOS(AS) E AOS SENHORES SERVIDORES(AS) DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Senhores(as) Magistrados(as) e Servidores(as),

CONSIDERANDO QUE:

a) a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 332/2020 autoriza a utilização da Inteligência Artificial (IA) pelo Poder Judiciário; porém, impõe balizas éticas para assegurar que o uso de IA atenda aos objetivos expostos em seu art. 2º de promover "o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da jurisdição";

b) a Inteligência Artificial aplicada nos processos de tomada de decisão deve atender ao critério ético de transparência, que implica, dentre outros parâmetros, de acordo com o art. 8º, inciso I, da referida Resolução, "divulgação responsável, considerando a sensibilidade própria dos dados judiciais", o que vai ao encontro dos deveres impostos ao Judiciário pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

c) "os dados utilizados no processo de aprendizado de máquina deverão ser provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais, passíveis de serem rastreados e auditados", conforme as considerações iniciais da aludida resolução;

d) o parágrafo único do art. 18 e do parágrafo único do art. 19 da Resolução supracitada dispõem, respectivamente, que a "(...) proposta de solução apresentada pela Inteligência Artificial (...) sempre [será] (...) submetida à análise da autoridade competente" e que os sistemas computacionais utilizados como ferramenta auxiliar para a elaboração de decisão judicial "deverão permitir a supervisão do magistrado competente";

e) decorre dos dispositivos mencionados na alínea anterior o dever de supervisão do(a) magistrado(a) competente quanto ao auxílio de IA para elaboração de decisão judicial, com o qual todos os servidores, estagiários e colaboradores envolvidos devem concorrer;

f) os modelos generativos¹ de inteligência artificial² que se utilizam de *Large Language Models* - LLM (modelos de linguagem de grande escala, em tradução livre), embora sejam uma ferramenta útil para a revisão de textos ou outras atividades auxiliares ao ofício jurisdicional, não foram concebidos para servir como fontes de pesquisa e informações seguras, havendo, desse modo, o risco de fornecer resultados imprecisos sobre fatos, lugares e pessoas e de "alucinar"³ informações não fidedignas.

g) do fornecimento de informações sensíveis e/ou sigilosas pelos usuários também decorreria o risco de se expor, de forma indevida, dados que deveriam ser resguardados pela Justiça,

h) chegou ao meu conhecimento caso em que uma ferramenta de IA generativa,

utilizada como assistente de minuta de ato judicial, apresentou como resultado de pesquisa jurisprudencial precedentes inexistentes; e que

i) ciente da necessidade de se aproveitar as novas tecnologias para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, este Tribunal tem realizado estudos para viabilizar o uso seguro e institucionalizado de tais ferramentas de IA.

Tudo considerado, esta Corregedoria Regional, visando ao fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ 332/2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, **REFORÇA** os deveres de **cautela**, de **supervisão** e de **divulgação responsável dos dados do processo**, quanto ao auxílio de IA para a elaboração de decisão judicial, ao tempo em que **RECOMENDA** que **não sejam utilizadas para a pesquisa de precedentes jurisprudenciais** ferramentas de IA generativa abertas e não-homologadas pelos órgãos de controle do Poder Judiciário.

Esta Corregedoria também **ADVERTE** que decorrem dos dispositivos mencionados nas CONSIDERAÇÕES acima a responsabilidade do(a) magistrado(a) competente quanto ao uso de IA nos serviços judiciais, com a qual todos os servidores, estagiários e colaboradores envolvidos devem concorrer.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Desembargador Federal **NÉVITON GUEDES**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

NOTAS:

(1) Segundo PASQUALE, *gerativo* e *generativo* são equivalentes e ambos os termos são aceitos em língua portuguesa (CBN, **A inteligência artificial é generativa ou gerativa?**, publicado em 19/07/2023, disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/414385/inteligencia-artificial-e-generativa-ou-gerativa.htm>).

(2) "A Inteligência Artificial (IA) Generativa é um termo para tecnologias que podem criar conteúdo, incluindo texto, imagens e código de computador, reconhecendo padrões em um conjunto de dados no qual foi treinada e gerando novo material. Ferramentas de IA Generativa conhecidas, como OpenAI ChatGPT, Google Bard e Microsoft Bing Chat, apresentam uma interface de chatbot que pode responder a comandos em linguagem natural com texto convincentemente semelhante ao humano. Elas utilizam Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs) que foram treinados em vastas quantidades de dados da internet para entender e criar conteúdo." (Harvard University Information Technology, **About Generative AI**, tradução livre, disponível em: <https://huit.harvard.edu/ai/about>).

(3) A "alucinação" de IA, fenômeno já conhecido e documentado, verifica-se quando "um grande modelo de linguagem (LLM) - frequentemente um chatbot AI generativo ou uma ferramenta de visão computacional - percebe padrões ou objetos que são inexistentes ou imperceptíveis para observadores humanos, criando respostas que são sem sentido ou completamente imprecisas" (IBM, **What are AI hallucinations?**, tradução livre, disponível em: <https://www.ibm.com/topics/ai-hallucinations>).



Documento assinado eletronicamente por **Néviton Guedes**, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região, em 31/10/2023, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19283798** e o código CRC **FDE6CA99**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0045955-76.2022.4.01.8000

19283798v40